



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 002/2023 – CSMP

Altera a redação da Resolução nº 002/2018 – CSMP, de 17 de maio de 2018.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, após aprovação, por unanimidade, em sessão ordinária de 04 de abril de 2023, na forma dos arts. 28; e 31, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte),

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução nº 002/2018 – CSMP à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 244, de 27 de janeiro de 2022;

RESOLVE editar as seguintes alterações na Resolução nº 002/2018 – CSMP:

Art. 1º O art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A aferição do merecimento observará os seguintes critérios de ordem objetiva:

I – desempenho funcional, compreendendo:

- a) resolutividade, que contempla a produtividade e o impacto social;
- b) presteza;
- c) pronto atendimento;
- d) eficiência;

e) organização no desempenho das funções;

f) aperfeiçoamento técnico.

II – número de vezes que já tenha constado de lista de merecimento;

III – participação institucional, incluindo:

a) contribuição para o aprimoramento;

b) frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

IV – aprimoramento da formação jurídica e profissional;

V – conduta profissional e privada.

§ 1º Entende-se por atuação resolutiva aquela por meio da qual o membro, no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações.

§ 2º Para análise da resolutividade prevista no art. 11, I, “a”, desta Resolução, o Conselho Superior do Ministério Público verificará os parâmetros descritos nas recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público”.

Art. 2º Inclui o art. 11-A à Resolução nº 002/2018 – CSMP com a seguinte

redação:

“Art. 11-A. Para os fins da alínea “b” do inciso I do art. 11 desta Resolução, a presteza deve ser avaliada conforme os seguintes aspectos:

I – dedicação, definida a partir de ações como:

a) assiduidade ao expediente;

b) pontualidade nas audiências e nas sessões; e

c) atendimento de atos emanados dos Órgãos Superiores da unidade ministerial e cumprimento dos respectivos prazos;

II – celeridade no exercício da atividade ministerial, considerando-se:

a) a observância dos prazos judiciais e extrajudiciais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis; e

b) o tempo médio para a prática de atos.

Parágrafo único. Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, de afastamentos e de férias”.

Art. 3º Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 18 da Resolução nº 002/2018 – CSMP, com as seguintes redações:

“Art. 18. [...].

§ 1º A Corregedoria-Geral centralizará a coleta de dados para avaliação de desempenho, de resolutividade e de presteza, fornecendo os mapas estatísticos ao Conselho Superior e tornando disponíveis informações para os concorrentes às vagas a serem providas por promoção.

§ 2º Finalizado o processo de levantamento de dados dos integrantes inscritos, serão eles notificados para tomar ciência das informações referentes a todos os concorrentes, facultando-lhes a impugnação em prazo não inferior a 5 (cinco) dias”.

Art. 4º Esta Resolução e seu Anexo entram em vigor na data de sua publicação, ressalvados os procedimentos de movimentação na carreira já em curso e revogadas as disposições em contrário.

“Plenário Procurador de Justiça William Ubirajara Pinheiro”, do Conselho Superior do Ministério Público, em Natal/RN, 04 de abril de 2023.

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Iadya Gama Maio
Corregedora-Geral do Ministério Público

Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino
Conselheira

Herbert Pereira Bezerra
Conselheiro

José Braz Paulo Neto
Conselheiro

Carlos Sérgio Tinôco Cortez Gomes
Conselheiro

Fernando Batista de Vasconcelos
Conselheiro

José Alves da Silva
Conselheiro

Naide Maria Pinheiro
Conselheira

Arly de Brito Maia
Conselheiro

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 002/2018-CSMP

PLANILHA DE AVALIAÇÃO

PROMOÇÃO E REMOÇÃO POR MERECIMENTO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Total: 50,00 pontos

1 DESEMPENHO FUNCIONAL

Subtotal: até 32,00 pontos

1.1 RESOLUTIVIDADE, PRESTEZA, PRONTO ATENDIMENTO, EFICIÊNCIA E ORGANIZAÇÃO NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES, consistentes em:

1.1.1 Produtividade aferida pelo volume resolutivo de trabalho comprovado pelos dados constantes dos relatórios mensais das atividades a seu cargo, dentro do princípio da razoabilidade, observados o impacto social, a natureza e a complexidade dos feitos;

0 a 10,00 pontos

Critérios para lançamento de pontos:

- critérios avaliativos definidos nas recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público;
- para a pontuação, será levada em consideração a atribuição do cargo, a população, o impacto social e os problemas sociais abrangidos, estrutura e condições de trabalho (número de estagiários, MP Residentes, servidores, assessores e assistentes ministeriais), número de feitos em tramitação na unidade ministerial, pauta de audiências e reuniões, passivo recebido, dentre outros;
- a ministração de aulas, de palestras, de conferências e de cursos com o objetivo de promover as atividades do Ministério Público, desde que sem remuneração;
- na avaliação da produtividade, serão consideradas também as informações individualizadas da Corregedoria-Geral do Ministério Público, constando a média do número de manifestações e de audiências em comparação com a produtividade média dos integrantes do Ministério Público de unidades similares e com atuação em ofícios de atribuições análogas, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística.
- sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, priorização da resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma

solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade;

- a resolutividade será avaliada com prevalência dos dados relativos aos doze últimos meses de efetivo exercício a contar da data final do edital de promoção/remoção.

1.1.2 Presteza:

0 a 10,00 pontos

1.1.2.1 na atuação judicial, serão aferidos o cumprimento da pontualidade dos prazos processuais e a utilização de mecanismos de solução consensual, quando cabível;

1.1.2.2 na atuação extrajudicial, serão aferidos o cumprimento dos prazos e a atuação resolutiva (proativa, dinâmica, preventiva, efetiva, planejada, executada e monitorada em seus resultados), com definição de metas voltadas à solução de problemas socialmente relevantes, alinhados ao planejamento estratégico, e articulação social e institucional, quando possível.

Critério para lançamento de pontos:

- dedicação, definida a partir de ações como:

- a) assiduidade ao expediente;

- b) pontualidade nas audiências e nas sessões; e

- c) atendimento de atos emanados dos Órgãos Superiores da unidade ministerial e cumprimento dos respectivos prazos;

- celeridade no exercício da atividade ministerial, considerando-se:

- a) a observância dos prazos judiciais e extrajudiciais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis; e

- b) o tempo médio para a prática de atos.

- Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, de afastamentos e de férias.

- a presteza será avaliada com prevalência dos dados relativos aos doze últimos meses de efetivo exercício a contar da data final do edital de promoção/remoção.

1.1.3 Pronto atendimento às convocações, instruções e aos pedidos de informação dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público Estadual.

0 a 1,00 ponto

Critério para lançamento de pontos:

- o pronto atendimento será avaliado com prevalência dos dados relativos aos doze últimos meses de efetivo exercício a contar da data final do edital de promoção/remoção.

1.1.4 Eficiência em razão da atuação funcional constante dos prontos dos membros, resultante de visita de correição.

0 a 4,00 pontos

- a) conceito ótimo – 4,00 pontos;
- b) conceito muito bom – 3,20 pontos;
- c) conceito bom – 2,40 pontos;
- d) conceito regular – 1,60 ponto;
- e) conceito insuficiente – 0,80 ponto.

Critério para lançamento de pontos:

- para a pontuação da correição, considerar-se-á a última visita de correição.

1.1.5 Organização no desempenho das funções, avaliada pelo trabalho desenvolvido na unidade ministerial, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos humanos e administrativos a seu dispor, verificada na última visita de correição.

0 a 2,00 pontos

- a) conceito ótimo – 2,00 pontos;
- b) conceito muito bom – 1,60 ponto;
- c) conceito bom – 1,20 ponto;
- d) conceito regular – 0,80 ponto;
- e) conceito insuficiente – 0,40 ponto.

1.2 QUALIDADE TÉCNICA E SEGURANÇA

0 a 5,00 pontos

1.2.1 Qualidade técnica dos trabalhos aferida pela fundamentação jurídica, redação e zelo, verificada na última visita de correição:

0 a 2,50 pontos

- a) conceito ótimo - 2,50 pontos;
- b) conceito muito bom – 2,00 pontos;
- c) conceito bom – 1,50 pontos;
- d) conceito regular – 1,00 ponto;
- e) conceito insuficiente – 0,50 ponto.

1.2.2 Segurança aferida nas manifestações processuais pela adoção das providências pertinentes, precisas e sem equívocos, que revelem conhecimento jurídico e certeza no posicionamento que se está adotando, verificada na última visita de correição:

0 a 2,50 pontos

- a) conceito ótimo – 2,50 pontos;
- b) conceito muito bom – 2,00 pontos;
- c) conceito bom – 1,50 pontos;
- d) conceito regular – 1,00 ponto;
- e) conceito insuficiente – 0,50 ponto.

Critério para lançamento de pontos:

- na análise da qualidade técnica e segurança, serão considerados, dentre outros: atividade postulatória do membro do Ministério Público, adoção de providências, ajuizamento de ações, interposição de recursos, instauração de Inquérito Civil, Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e acordos, inspeções, vitórias, recomendações, audiências públicas e reuniões.

2 NÚMERO DE VEZES QUE JÁ TENHA CONSTADO EM LISTA DE MERECEMENTO

Subtotal: até 1,00 ponto

O número de vezes que constou em lista de merecimento será pontuado pela comprovação de:

- a) ter figurado quatro vezes alternadas em lista de merecimento – 1,00 ponto;
- b) ter figurado três vezes alternadas em lista de merecimento – 0,75 ponto;

- c) ter figurado duas vezes alternadas, ou consecutivas, em lista de merecimento – 0,50 ponto;
- d) ter figurado uma vez em lista de merecimento - 0,25 ponto.

Critério para lançamento de pontos:

• as listas de merecimento serão consideradas de acordo com o concurso a que se refiram, de modo que:

a) nos concursos de remoção, consideram-se as indicações do membro do Ministério Público tão somente para as remoções a que ele tenha concorrido, enquanto esteve lotado na Promotoria ou Procuradoria de Justiça por ele titularizada;

b) nos concursos de promoção, consideram-se as indicações do membro do Ministério Público tão somente para as promoções a que ele tenha concorrido, enquanto esteve lotado na última promotoria por ele titularizada ou categoria inferior à pretendida.

3 PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL

Subtotal: até 2,60 pontos

3.1 Participação comprovada em mutirões e/ou sessões do júri popular, não remunerada, quando designada sem prejuízo de suas funções, assegurada a participação de todos quantos manifestarem interesse, que será pontuada a cada cinquenta processos ou procedimentos e/ou a cada sessão do Tribunal do Júri:

0 a 2,00 pontos

- a) 50 (cinquenta) processos ou procedimentos - 0,25 ponto;
- b) 100 (cem) processos ou procedimentos - 0,50 ponto;
- c) 150 (cento e cinquenta) processos ou procedimentos - 0,75 ponto;
- d) 200 (duzentos) ou mais processos ou procedimentos - 1,00 ponto;
- e) a cada sessão do Tribunal do Júri - 0,10 ponto (até o limite de 1,00 ponto).

Critérios para lançamento de pontos:

- os pontos auferidos com as atuações citadas serão computados até a promoção ou a remoção por merecimento em que o interessado lograr êxito, não podendo ser utilizados para movimentação subsequente;
- o limite de pontos para atuação em mutirão de processos ou procedimentos será de 1,00 (um) ponto;
- o limite de pontos para atuação em sessões do Tribunal do Júri será de 1,00 (um) ponto.

3.2. Auxílio e substituição não remunerada, exceto os casos de substituição automática e substituição cumulada com a função eleitoral, mediante comprovação de exercício pelo período:

0 a 0,60 ponto

- a) de até 60 dias – 0 a 0,10 ponto;
- b) de 61 a 120 dias – 0,11 a 0,20 ponto;
- c) de 121 a 180 dias – 0,21 a 0,30 ponto;
- d) de 181 a 240 dias – 0,31 a 0,40 ponto;
- e) de 241 a 360 dias – 0,41 a 0,50 ponto;
- f) acima de 360 dias – 0,51 a 0,60 ponto.

Critério para lançamento de pontos:

- os pontos auferidos com as atuações citadas serão computados até a promoção ou a remoção por merecimento em que o interessado lograr êxito, não podendo ser utilizados para movimentação subsequente.

4 APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

Subtotal: até 10,40 pontos

4.1 FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS OFICIAIS OU RECONHECIDOS DE APERFEIÇOAMENTO

0 a 6,00 pontos

4.1.1 Frequência e aproveitamento em cursos de formação continuada.

0 a 4,00 pontos

4.1.2 Frequência e aproveitamento em cursos oficiais diversos dos de formação continuada e cursos reconhecidos pelas Escolas Institucionais, Fundacionais ou Associativas do Ministério Público, da Magistratura, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, de Governo ou de instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), considerando a contribuição para a atuação resolutiva.

0 a 2,00 pontos

Critérios para lançamento de pontos:

- a frequência e o aproveitamento em cursos de formação continuada serão pontuados com 0,40 ponto ao ano, quando alcançados, no mínimo, 60 (sessenta) horas de atividades, efetivamente comprovadas;
- a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais diversos dos de formação continuada ou cursos reconhecidos de aperfeiçoamento serão pontuados com 0,20 ponto ao ano, quando alcançados, no mínimo, 30 (trinta) horas de atividades, efetivamente comprovadas;
- independentemente do número de cursos, a pontuação máxima está limitada a 6,00 pontos;
- para incentivar o aperfeiçoamento funcional, serão computados para fins deste dispositivo os cursos de formação continuada e os cursos oficiais diversos dos de formação continuada e cursos reconhecidos realizados nos últimos 10 (dez) anos anteriores ao requerimento de promoção ou remoção por merecimento;
- a comprovação da frequência e do aproveitamento em cursos relacionados aos itens 4.1.1 e 4.1.2 será feita por meio de certificado ou declaração.

4.2 APRIMORAMENTO DA FORMAÇÃO JURÍDICA E PROFISSIONAL

0 a 4,00 pontos

a) Doutorado (pós-graduação *stricto sensu*) reconhecido pelo MEC (sem o afastamento previsto no art. 197, inciso III, da Lei Complementar Estadual no 141/1996 c/c Resolução nº 004/2008 – CSMP).

2,00 pontos

b) Mestrado (pós-graduação *stricto sensu*) reconhecido pelo MEC (sem o afastamento previsto no art. 197, inciso III, da Lei Complementar Estadual no 141/1996 c/c Resolução nº 004/2008-CSMP).

1,40 ponto

c) Curso de especialização (pós-graduação *lato sensu*) reconhecido pelo MEC (sem o afastamento previsto no art. 197, inciso III, da Lei Complementar Estadual no 141/1996

c/c Resolução nº 004/2008 – CSMP).

0,60 ponto

Critérios para lançamento de pontos:

- nos casos de doutorado e mestrado com afastamento, nos termos do art. 197, inciso III, da Lei Complementar Estadual no 141/1996 c/c a Resolução nº 004/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, a pontuação corresponderá a quarenta por cento da acima atribuída às hipóteses correspondentes;
- independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 4,00 pontos, somando-se até dois títulos por item;
- para a aferição do aprimoramento da formação jurídica e profissional, considerar-se-á toda a carreira;
- a comprovação do título de doutor, mestre e/ou especialista será feita por meio de diploma ou certificado, expedido pela respectiva instituição.

4.3 CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO TÉCNICO

0 a 0,40 ponto

4.3.1 Publicação de artigos, trabalhos e teses em livros, revistas ou periódicos jurídicos, como autor ou coautor, sobre temas jurídicos de relevância funcional e/ou institucional, inclusive os publicados por meio eletrônico, com o devido registro de ISBN ou ISSN.

0 a 0,40 ponto

Critério para lançamento de pontos:

- para a aferição do item 4.3.1 considerar-se-á toda a carreira.

5 CONDUTA PROFISSIONAL E PRIVADA

Subtotal: até 4,00 pontos

No julgamento da conduta profissional e privada atentar-se-á para:

- a) a urbanidade no tratamento dispensado aos cidadãos, magistrados, advogados, defensores públicos, partes, servidores e membros do Ministério Público; e

b) a conduta adequada na vida pública e privada.

Critérios para lançamento de pontos:

- será avaliada a conduta do membro do Ministério Público, em suas atividades funcionais e de natureza privada, consentânea com padrões ético-morais da sociedade;

0 a 2,00 pontos

- para a pontuação da conduta profissional e privada, considerar-se-á a última entrância.

0 a 2,00 pontos